

Linhares – ES, 06 de dezembro de 2021.

Ao Exmº Sr
Roque Chile de Souza
MD. Presidente da Câmara Municipal de Linhares – ES

Conforme solicitação desta conceituada casa de Leis, e em conformidade com a Lei nº 3.830/2018 de 08 de maio de 2018, expedida pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal de Linhares, Guerino Luiz Zanon, estamos encaminhando cópias reprografadas dos contratos 38 e 39/2021, bem como o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2017, 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2021, 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2017 e 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2017, celebrados com este SAAE de Linhares – ES, referentes ao mês de novembro de 2021.

Atenciosamente,



Sheyla da Silva Santos
Chefe da Seção de Material e Transporte



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021

CONTRATO Nº 38/2021

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **EVOLUE SERVIÇOS LTDA**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor Geral **WALDINEY CARLOS SIQUEIRA**, portador do CPF nº 020.321.867-13 e da Carteira de Identidade nº 1.086.450 SSP-ES, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **EVOLUE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 26.699.784/0001-81, com sede na CSB 07 – Lote 05 – Sala 03 – Loja 08 – Taguatinga Sul/DF – CE.: 72.015-575, neste ato representado por **EDIMAR DE SANTANA BÉCO**, portador do CPF nº 042.158.391-65 e da Carteira de Identidade nº 2657225-SSP/DF, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico nº 41/2021, tudo de acordo com as Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000, Lei Complementar Municipal nº 002/2009, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, tudo em conformidade com o Processo nº 877/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para atualização do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico das Condições Ambientais (LTCAT) das instalações do SAAE e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº 41/2021, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina – 29900-401 – Linhares-ES

Telefone: (27) 2103-1311

www.saaelinhares.com.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

respectiva agência mencionadas em sua proposta, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o prestador as etapas estabelecidas no Edital/Ordem de serviço/Contrato.

6.6. Os preços propostos pela Contratada poderão ser reajustados, após o transcurso de 01 (um) ano, contado da apresentação da proposta de preços de acordo com o IGPM – Fundação Getúlio Vargas.

6.7. As notas fiscais emitidas sem observância do disposto no item anterior serão consideradas não autorizadas e, portanto, não pagas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE INÍCIO E MÁXIMO PARA ENTREGA DO SERVIÇO

7.1. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado 08 (oito) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de fornecimento pela CONTRATADA, expedida pelo CONTRATANTE.

7.2. O prazo máximo para entrega dos serviços fica fixado em **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento pela Contratada, expedida pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. O **prazo de vigência** do contrato fica fixado em **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, “a” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da Contratada:

10.1.1. Observar rigorosamente, as legislações pertinentes, sendo estas Municipais, Estaduais e Federais;

10.1.2. O objeto da licitação deverá estar com boa qualidade, bem como, manter o atendimento condizente com a demanda;

10.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualidade e habilitação;

10.1.4. Fornecer o serviço cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital, dentro do prazo proposto;

10.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do SAAE, salvo as avaliações realizadas por laboratórios específicos;

10.1.6. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, conforme estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93.

10.1.7. Arcar com todas as despesas decorrentes com os gastos necessários para a elaboração dos programas.

Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina – 29900-401 – Linhares-ES

Telefone: (27) 2103-1311

www.saaelinhares.com.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/ordem de serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

11.1.2.1. As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/ordem de serviço superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

c) Por reincidência, no mínimo de 03 (três) vezes, em não apresentação de amostra, quando solicitada: até 01 (um) ano;

d) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/ordem de serviço, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/ordem de serviço: até 02 (dois) anos;

11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, serão aplicadas pelo Diretor Geral do SAAE, e as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

11.3. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.4. Rescisão imediata do contrato administrativo sem qualquer ônus para o SAAE de Linhares pela quebra do sigilo das informações restritas reveladas.

11.5. O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

11.6. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, assegurados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. A contratada prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ **2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais)**, correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da assinatura do contrato.

12.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

12.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo de 3 (três) dias, pena de rescisão contratual.

Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina – 29900-401 – Linhares-ES

Telefone: (27) 2103-1311

www.saaelinhares.com.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO MEIO AMBIENTE

- 20.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
- 20.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 20.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:
- 20.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.
- 20.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.
- 20.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de Linhares- ES, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Linhares-ES, 09 de novembro de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES

WALDINEY CARLOS SIQUEIRA

Diretor Geral

CONTRATANTE

EDIMAR DE

SANTANA

BECO:04215839165

EVOLUE SERVIÇOS LTDA

EDIMAR DE SANTANA BÉCO

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.
CPF nº 024.551.327-22

2.
CPF nº 031.058.627-57

Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina – 29900-401 – Linhares-ES

Telefone: (27) 2103-1311

www.saaelinhares.com.br



CONTRATO Nº 39/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2021

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa

BRASIF S/A EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor Geral **Waldiney Carlos Siqueira**, portador do CPF nº 020.321.867-13 e da Carteira de Identidade nº 1.086.450 SSP-ES, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BRASIF S/A EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o 52.226.073/0015-03, com sede na Av. João Palácio, 280, Carapina, Serra/ES, neste ato representado por **Gustavo de Avelar Vaz Rodrigues**, portador do CPF nº 043.470.876-32 e da Carteira de Identidade nº 10065996 SSP/MG, e **Sérgio Borges Martins**, portador do CPF nº 110.876.256-33 e da Carteira de Identidade nº 4061977 SSP/MG, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações e a Lei Complementar Municipal nº 002/2009, tudo em conformidade com o **Processo nº 686/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a aquisição de retroescavadeira de pneus para atender as demandas de diversos setores operacionais do SAAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. **Parágrafo Único:** O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei nº 8.666/93, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições contidas na Licitação **Pregão Eletrônico nº 43/2021**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina,
Linhares-ES



(27) 2103-1311



saaelinhares.com.br

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

5.1. O preço total do fornecimento é de **R\$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais)** conforme proposta comercial de preços unitários da CONTRATADA, constante da Planilha de Formação de Preços do termo de referência Edital, apresentada pela CONTRATADA, anexada ao presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo e número da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. A fornecedora protocolará, junto ao SAAE, o pedido de autorização para a emissão da Nota Fiscal.

5.3. Após a análise da solicitação e com o ateste do responsável pela fiscalização dos produtos, o SAAE autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a este informar o valor da referida nota à fornecedora.

5.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no SAAE juntamente com os documentos de regularidade fiscal e do comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados, após a autorização da fiscalização. O pagamento se dará após a ratificação do Diretor Geral.

5.5. O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta corrente da fornecedora, no banco e agência mencionados em sua proposta, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital.

5.6. As notas fiscais emitidas sem observância do disposto nos itens anteriores serão consideradas não autorizadas e, portanto, não pagas.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 1901.1712201003.095 – Aquisição de Veículos / 449052 – Equipamento e Material Permanente / Ficha 26, à conta dos recursos consignados no Orçamento do SAAE, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

7.1. O Contrato terá sua vigência de **12 (doze) meses**.



rescisão contratual;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

10.1.2.1. As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

c) Por reincidência, no mínimo de 03 (três) vezes, em não apresentação de amostra, quando solicitada: até 01 (um) ano;

d) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/ Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;

10.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Diretor Geral do SAAE e as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

10.3. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.3.1. O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

10.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo Único: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos



uf

15.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MEIO AMBIENTE

16.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

16.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

16.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

16.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

16.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

16.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Linhares para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

uf

Linhares-ES, 22 de novembro de 2021.



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina,
Linhares-ES



(27) 2103-1311



saaelinhares.com.br



**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2017
PROCESSO Nº 755/2017**

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES** E A EMPRESA **IMMEL INDÚSTRIA METAL MECÂNICA LTDA EPP**.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, entidade da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Waldiney Carlos Siqueira**, portador do CPF nº **076.843.507-22** e da Carteira de Identidade nº **1.189.312 – SSP/ES**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 017/2017, de 02/01/2017, e a empresa **IMMEL INDÚSTRIA METAL MECÂNICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.423.832/0001-07**, sediada na Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 3521 – Bairro Três Barras, CEP 29900-150, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo por **Miguel Aborghetti**, portador do CPF nº **560.212.837-91** e da Carteira de Identidade nº **367.968 SPTC-ES**, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº **40/2017**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oficina de torno e solda, para manutenção de tubos e conexões do SAAE Linhares/ES, elaborado conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação de vigência do Contrato nº 40/2017, pelo prazo 12 (doze) meses, conforme autorização na sua Cláusula Sétima, a contar de **03/12/2021 a 02/12/2022**, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Os valores permanecem os mesmos praticados no contrato original, ou seja, o SAAE pagará pela prestação dos serviços o valor anual de **R\$ 191.851,00 (cento e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 1901.1751209882.146, Manutenção das Atividades Operacionais do Sistema de Água – 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 33.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, para distribuição, para que produza os seus efeitos legais.



**3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021
PROCESSO Nº 38/2021**

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2021
que entre si celebram o **Serviço Autônomo
de Água e Esgoto de Linhares** e a empresa
SCN Bissoli Eireli.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, entidade da administração indireta do Poder Executivo municipal, inscrito no CNPJ sob o nº **27.834.977/0001-60**, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **WALDINEY CARLOS SIQUEIRA**, portador do CPF nº **020.321.867-13** e da Carteira de Identidade nº **1.086.450 SSP-ES**, nomeado pelo Decreto Municipal nº **1433/2019** de **20/12/2019**, e a empresa **SCN BISSOLI EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.969.195/0001-76**, com sede na Av. Guanabara, 269 - Bairro Aviso, CEP 29.901-160, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Sônia Cremonini do Nascimento Bissoli**, portadora da Carteira de Identidade nº **1801916-ES/SPTC** e CPF nº **098.073.467-38**, celebram o Termo Aditivo ao Contrato de nº 04/2021 que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecer, de forma parcelada, gás de cozinha GLP, para atender às necessidades do SAAE de Linhares-ES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo a alteração do valor contratual em função de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no Art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do acréscimo contratual corresponde a **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**

2.2. O valor global atualizado do contrato após seu aditamento será de **R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais)**, conforme tabela anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária: 1901.1712201002.113 – Manutenção das Atividades Administrativas - 339030 – Material de Consumo - Ficha 13.



Anexo I

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Carga de gás liquefeito do petróleo - GLP- composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, acondicionado em botijões com capacidade de 13 kg e suas condições deverão estar de acordo com a (Port. 47 de 24/03/99 ANP), para entrega em parceladas, durante o ano de 2021.	Botijão	48	R\$ 110,00	R\$ 5.280,00

W
Carmo da Silva



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 37/2017 PROCESSO Nº 401/2017

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES E A NORTEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES, entidade da administração indireta, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Waldiney Carlos Siqueira**, portador do CPF nº 020.321.867-13 e da Carteira de Identidade nº 1.086.450 SSP-ES e a empresa **NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.012.896/0001-76, com sede à Rodovia Paulo Pereira Gomes, Km 4, s/n, Pontal do Ipiranga, Linhares-ES, CEP-29.915-535, neste ato representada por **Jussara Ceolin Pestana**, portador do CPF nº 656.810.967-34 e da Carteira de Identidade nº 468.248 SSP-ES, empresa especializada na prestação de serviços, sob regime de locação, o seguinte equipamento: caminhão tipo guindaste (Munk), elaborado conforme o disposto na lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação de vigência do **Contrato nº 37/2017**, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização na sua Cláusula Sétima, a contar de **03/12/2021 a 02/12/2022**, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor anual para a prestação dos serviços objeto do **Contrato nº 37/2017**, será de **RS38.437,50** (trinta e oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 1901.1751209882.146 - Manutenção das Atividades Operacionais do Sistema de Água / 339039 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 33.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 39/2017

PROCESSO Nº 401/2017

4º TERMO ADITIVO AO CONTATO Nº 39/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES E A M MAIS LOCAÇÕES EIRELI ME.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES, entidade da administração indireta, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Waldiney Carlos Siqueira**, portador do CPF nº 020.321.867-13 e da Carteira de Identidade nº 1.086.450 SPTC-ES e a empresa **M MAIS LOCAÇÕES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.568.315/0001-35, com sede à Av. Vasco Fernandes Coutinho, nº 1069, Bairro Interlagos, Linhares-ES, CEP-29903-068, neste ato representada por **Douglas Magevski Lagasse**, portador do CPF nº 130.498.907-03 e da Carteira de Identidade nº 16.902-478 SSP-ES, contratação de empresa especializada em locação de Gerador Trifásico 180KVA, voltagem 220/127 volts, 60 HZ elaborado conforme o disposto na lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação de vigência do Contrato nº 39/2017, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização na sua Cláusula Sétima, a contar de 03/12/2021 a 02/12/2022, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Os valores permanecem os mesmos praticados no contrato original, ou seja, o SAAE pagará pela prestação dos serviços o valor anual de R\$ 99.750,00 (noventa e nove mil e setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 1901.1751209882.146 - Manutenção das Atividades Operacionais do Sistema de Água / 339039 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 33.